



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2853 – Itajá/RN, 01 de abril de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2853 – Itajá/RN, 01 de abril de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Portaria de Concessão de Diária nº 063/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), para a Senhora Ana Cláudia de Oliveira, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, portadora do CPF: xxx.xxx.014-30, para no dia 09 de abril de 2026, se deslocar à Universidade Potiguar – UnP, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar do Encontro Regional do Selo UNICEF. A saída está programada às 07hrs do dia 09 de abril de 2026, com retorno previsto para as 18hrs do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 064/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, sem pernoite e 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para o Senhor Carlos Antônio Barbosa, ocupante do cargo de Professor P2, portador do CPF: xxx.xxx.074-34, para no dia 09 de abril de 2026, se deslocar à CEMURE, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade participar da Formação do Ponto Focal do Programa Escola das Adolescências que tem como objetivo alinhar orientações, fortalecer a implementação do Programa nos municípios e promover a troca de experiências entre as redes municipais de ensino. A saída está programada às 05hrs do dia 09 de abril de 2026, com retorno previsto para as 20hrs do mesmo dia.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria de Concessão de Diária nº 065/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, com pernoite e 01 (uma) diária, sem pernoite no valor total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para o Senhor João Eudes Ferreira Filho, ocupante do cargo de Prefeito, portador do CPF: xxx.xxx.414-89, para nos dias 06 a 10 de abril de 2026, se deslocar a cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A concessão tem por finalidade a participação em reuniões nos Gabinetes dos Deputados e Ministérios em Brasília/DF, visando à discussão de novos recursos e emendas destinadas ao Município de Itajá/RN, em razão da necessidade de fortalecer as articulações políticas e institucionais, acompanhar demandas já apresentadas, protocolar novas solicitações e garantir maior efetividade na captação de investimentos e programas federais em benefício da população. A saída está programada às 04hrs do dia 06 de abril de 2026, com retorno previsto para as 12hrs do dia 10 de abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 369/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. ANTONIO FELIPE MACHADO PEIXOTO, portador do CPF nº. xxx.xxx.464-05 do cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LINDALVA DA CUNHA, conforme Lei Municipal nº 411 de 16 de dezembro de 2022 que altera a Lei Municipal nº 290/2016, de 24 de fevereiro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Portaria nº 370/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSILENE DOS SANTOS MELO, portadora do CPF nº. xxx.xxx.614-81 para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

DECRETOS

Decreto nº 012/2026

Decreta Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Itajá/RN, e dá outras providências.

JOÃO EUDES FERREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO o feriado religioso da Sexta-Feira Santa – Paixão de Cristo, celebrado no dia 03 de abril de 2026, bem como a necessidade de racionalização das atividades administrativas, visando à economia de recursos públicos e à organização do funcionamento dos órgãos municipais na data que antecede o referido feriado.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Itajá/RN, no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira).

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, os quais deverão funcionar em regime de plantão ou conforme escala definida pelos respectivos responsáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itajá/RN, 01 de abril de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2853 – Itajá/RN, 01 de abril de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Ato da Mesa Diretora nº 010/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 001, de 09 de março de 2022, etc.

Resolva:

Art. 1º - Concede ao senhor Evanuel Justo Ferreira Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Itajá/RN, conforme a Portaria nº 013/2025, uma (01) diária ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a fim de custear despesas com deslocamento, estadia e alimentação na cidade de Natal, no dia 01 de abril de 2026.

Parágrafo Único – O senhor Evanuel Justo Ferreira comparecerá à sede da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, a fim de realizar treinamento para confecção de cédulas de identidade, através do acordo de cooperação técnica firmado entre esta Casa de Leis e a PCI/RN.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de março de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

CONSELHOS

ATA Nº 002/2026– CMAS

Pauta: Deliberação sobre o Relatório de Reprogramação de Saldos 2025 e a Devolução de Recursos das Contas dos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 e GND 4 - ao Tesouro Nacional e do cofinanciamento federal das demais contas do FMAS-Itajá RN.

Ao dia dezessete de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, à sede da Prefeitura Municipal centro, nesta cidade, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estando presente a senhora Paula de Cassia Silva Garcia de Medeiros representante dos trabalhadores do SUAS, a senhora Agna Gomes Cardoso Rodrigues representante da secretaria de agricultura, o senhor Otacilio Santos da Silva representante de usuário de serviços, o senhor Madson Wenio Matias Gonzaga representante da educação, a senhora Elisangela Flor de Avelar Silva representante de usuários do programa bolsa família, o senhor Francisco Patricio Benicio de Souza representante as secretaria de Saúde, o senhor Luciano Valentim da Silva representante da secretaria de Assistência Social e a senhora Danyelle Ferreira Lopes Pessoa secretaria de Assistência Social do município de Itajá. Dando as boas-vindas e sendo presidida pela Sra. Danyelle Ferreira Lopes Pessoa que após a abertura dos trabalhos apresentou a pauta referente à deliberação sobre o Relatório de Reprogramação de Saldos do exercício de 2025 e a devolução de recursos das contas dos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento) ao Tesouro Nacional; em seguida, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social realizou a apresentação do referido relatório, detalhando os saldos existentes, suas origens e as justificativas para reprogramação, bem como os casos em que se faz necessária a devolução dos recursos, conforme normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; após discussão entre os conselheiros, que destacaram a importância do planejamento, da transparência e do cumprimento das normas legais, o plenário deliberou e aprovou por unanimidade o Relatório de Reprogramação de Saldos de 2025, bem como autorizou a devolução dos recursos das contas dos GND 3 e GND 4 ao Tesouro Nacional nos casos em que não seja possível a reprogramação, como também do cofinanciamento federal de prestação de contas referente ao exercício de 2025, ficando ainda recomendado que a gestão municipal adote medidas para aprimorar o planejamento e a execução financeira, evitando saldos elevados e devoluções futuras; o Presidente encerrou a reunião, não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Clautina Suzana Bezerra da Silva, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

2º Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS

Data: 17 de março de 2026
Local: SEDE DA PREFEITURA
Horário: 09:00h

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
1	OTACILIO SANTOS DA SILVA	USUARIO DE SERVIÇOS
2	MADSON WENIO MATIAS GONZAGA	SEC. EDUCAÇÃO
3	ELISANGELA FLOR DE AVELAR	USUARIO BOLSA FAMILIA
4	DANYELLE FERREIRA LOPES PESSOA	GESTÃO- ASSISTÊNCIA
5	AGNA GOMES CARDOSO RODRIGUES	SEC. DE AGRICULTURA
6	PAULA DE CÁSSIA S. G. DE MEDEIROS	TRABALHADOR DO SUAS
7	LUCIANO VALENTIM DA SILVA	SEC. ASSISTÊNCIA

8	FRANCISCO PATRICIO BENICIO DE SOUZA	SEC. SAÚDE
9		

RESOLUÇÃO CMAS/SEMPHAS DE Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Deliberação sobre o Relatório de Reprogramação de Saldos 2025 e a Devolução de Recursos das Contas dos Grupos de Natureza de Despesa- GND 3 e GND 4 -ao Tesouro nacional e do cofinanciamento federal das demais contas do FMAS- Itajá RN.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 17 de MARÇO de 2026, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n. o 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS),

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que regulamentam a execução financeira e orçamentária dos recursos transferidos fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041/2024 e demais normativas vigentes que tratam da reprogramação de saldos financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência, controle social e adequada aplicação dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Reprogramação de Saldos referente ao exercício de 2025 pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a identificação de saldos financeiros nas contas vinculadas aos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento), passíveis de devolução ao Tesouro Nacional conforme normativas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Reprogramação de Saldos do exercício de 2025, apresentado pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Autorizar a devolução dos recursos financeiros existentes nas contas vinculadas aos Grupos de Natureza de Despesa – GND 3 (Custeio) e GND 4 (Investimento), quando constatada a impossibilidade de reprogramação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Determinar que a devolução dos recursos ao Tesouro Nacional seja realizada pela gestão municipal, observando os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo a devida comprovação nos sistemas oficiais.

Art.4º Aprovar o cofinanciamento federal das demais contas do FMAS-Itajá RN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Luciano Valentim da Silva
Vice-Presidente do CMAS/Itajá-RN



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ-RN

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – CME/ITAJÁ-RN

Dispõe sobre a implantação do Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito da rede municipal de ensino de Itajá/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reafirma o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como serviço complementar ou suplementar à escolarização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir instrumentos pedagógicos que orientem a identificação das necessidades educacionais específicas e o planejamento das ações do AEE;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN;

CONSIDERANDO que o município resolveu adotar os instrumentos de avaliação e monitoramento da rede estadual, de acordo com a Portaria 12.686/2025 que fortalece a necessidade de planejamento pedagógico individualizado.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2853 – Itajá/RN, 01 de abril de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Art. 1º Instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de Itajá/RN, o uso obrigatório do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** como instrumentos orientadores do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º O Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) tem por finalidade:

- I – Identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- II – Levantar informações pedagógicas, comportamentais, sensoriais e sociais;
- III – Subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- IV – Orientar a tomada de decisões pedagógicas fundamentadas em evidências.

Art. 3º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) constitui instrumento de planejamento pedagógico individualizado, devendo:

- I – Definir objetivos de aprendizagem;
- II – Estabelecer estratégias, recursos e metodologias acessíveis;
- III – Prever adequações de materiais e uso de tecnologia assistiva;
- IV – Garantir a articulação entre o professor do AEE e os docentes da sala comum;
- V – Estabelecer critérios de acompanhamento e avaliação do estudante.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, não substituindo o ensino regular.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Garantir a implementação e acompanhamento dos instrumentos previstos nesta Resolução;
- II – Promover formação continuada para os profissionais da educação;
- III – Disponibilizar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva;
- IV – Assegurar a articulação intersetorial com serviços de saúde e assistência social, quando necessário.

Art. 6º Compete às unidades escolares:

- I – Aplicar o API no processo de avaliação inicial dos estudantes público-alvo da educação especial;
- II – Elaborar e executar o PAEE com base nos dados coletados;
- III – Realizar acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
- IV – Promover práticas pedagógicas inclusivas e colaborativas.

Art. 7º A aplicação dos instrumentos deverá respeitar os princípios da educação inclusiva, garantindo acessibilidade, equidade, participação e aprendizagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 24 de março de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Francisca Venas da Silva

Secretário(a) Executivo(a) do CME

Marcelo Eduardo da Silva Reis



Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



PARECER TÉCNICO N° 001/2026 – CME/ITAJÁ-RN

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN
Assunto: Análise e parecer sobre a implantação do Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) na rede municipal de ensino

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN encaminha a este Conselho solicitação de emissão de parecer técnico acerca da implantação do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**, como instrumentos orientadores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da rede municipal de ensino.

Os documentos apresentados visam estruturar, de forma sistematizada, os procedimentos de identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como o planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções pedagógicas realizadas no AEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- **Decreto nº 12.686/2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmando o AEE como serviço complementar ou suplementar à escolarização;
- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)**, que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, vedando qualquer forma de exclusão;
- **Resolução CNE/CEB nº 4/2009**, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica;
- **Lei nº 12.764/2012**, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como público da educação especial, garantindo acesso e permanência na escola com apoio adequado.

Essas normativas orientam a organização de sistemas educacionais inclusivos, com foco na eliminação de barreiras e na garantia de condições de aprendizagem para todos os estudantes.

Em virtude disso, o município passa a dotar o modelo de fichas de acompanhamento de avaliação, da rede estadual com adaptação para a rede municipal.

III – ANÁLISE

Após análise dos instrumentos apresentados, este Conselho observa que:

1. Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API):

- Apresenta estrutura adequada para levantamento de informações essenciais sobre o estudante, incluindo aspectos familiares, comportamentais, sensoriais e acadêmicos;
- Favorece uma avaliação contextualizada e multidimensional, alinhada ao princípio da educação inclusiva;
- Possibilita a identificação de barreiras à aprendizagem e à participação, conforme preconiza a legislação vigente.

2. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

- Está organizado com definição de objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação;
- Contempla a oferta do AEE como serviço complementar, não substitutivo ao ensino comum;
- Prevê adequações de materiais, uso de tecnologia assistiva e articulação com a equipe escolar e serviços intersetoriais.

3. Coerência entre API e PAEE:

- Os instrumentos apresentam articulação lógica, garantindo que a avaliação inicial subsidie o planejamento pedagógico individualizado;
- Contribuem para o acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante;
- Conformidade com a legislação;
- Os documentos estão alinhados às diretrizes nacionais da educação especial na perspectiva inclusiva;
- Atendem aos princípios da acessibilidade, equidade e personalização do ensino.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Itajá/RN manifesta-se:

FAVORÁVEL à implantação do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** na rede municipal de ensino, por entender que tais instrumentos:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2853 – Itajá/RN, 01 de abril de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

- Fortalecem a organização do Atendimento Educacional Especializado;
- Contribuem para a efetivação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Favorecem a tomada de decisões fundamentadas em dados pedagógicos;
- Estão em consonância com a legislação vigente.

V – RECOMENDAÇÕES

Este Conselho recomenda:

1. Formação continuada dos profissionais da educação para utilização qualificada dos instrumentos;
2. Monitoramento periódico da aplicação do API e do PAEE nas unidades escolares;
3. Integração entre professores do AEE e da sala comum;
4. Garantia de recursos pedagógicos e tecnologia assistiva;
5. Articulação com serviços de saúde e assistência social, quando necessário.

É o parecer.

Itajá/RN, 29 de março de 2026.

Francisca Vitor da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Osarina Santos da Paixão
Relator(a)

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO